
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001629**DE: 12/04/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Balão Azul Ltda****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 391/2017**1. Histórico**

A **Escola Infantil Balão Azul**, mantida pelo Centro Educacional Balão Azul Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N.07.844.118/0002-26, localizada na Rua 37, S/N, Qd. 56, Lt. 18, Residencial Triunfo I, no município de Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 03/04 (ratificação fl. 274);
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 05;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 06;
- ✓ Números de alunos por sala fl. 07;
- ✓ Descrição do espaço físico fl. 08;
- ✓ Dados estatísticos fl. 09;
- ✓ Relação corpo técnico administrativo fl. 10;
- ✓ Relação de alunos e declaração de desmembramento dos mesmos fl. 11;
- ✓ Ata de aprovação do desmembramento fl. 12;
- ✓ Matriz curricular fl. 13;
- ✓ Declaração de transferências dos alunos fls. 14/18;
- ✓ Nominata do corpo docente (cópia da fl.06 e 186/187) fl. 19;
- ✓ Descrição do espaço físico (cópia da fl. 08) fls. 20/21;
- ✓ Número de alunos por sala (cópia da fl. 07 e 11) fl. 22;
- ✓ Dimensões das salas fl. 23;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001629

DE: 12/04/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Balão Azul Ltda

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Relação do corpo técnico administrativo (cópia da fl.10) fl. 24;
- ✓ Documentos pessoais certidões negativas e imposto de renda fls. 25/45;
- ✓ Documentos pessoais fls. 46/56;
- ✓ Identificação do estabelecimento fl. 57;
- ✓ Ofício de designação de cargos fls. 58/59;
- ✓ Dados estatísticos (cópia fl. 09) fl. 60/61;
- ✓ Documentos Pessoais fls. 62/75;
- ✓ Registro da JUCEG fl. 76;
- ✓ Alteração de contrato da empresa fls. 77/81;
- ✓ Cópia do CNPJ (cópia fl. 05) fl. 82;
- ✓ Certidão negativa de débito fl. 83;
- ✓ Declaração do Simples fls. 84/87;
- ✓ Certificado regularidade do FGTS fl. 88;
- ✓ Documentos pessoais e certidões negativas fls. 89/94;
- ✓ Contrato de locação do imóvel fls. 95/99;
- ✓ Alvarás da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fls. 100/101 (novo fl. 258);
- ✓ Certificados de formação acadêmicos fls. 102/124;
- ✓ Planta baixa do imóvel fls. 125/126;
- ✓ PPP fls. 127/ 192;
- ✓ Calendário escolar fl. 193;
- ✓ Matriz curricular fl. 194;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fls. 195/196;
- ✓ Projetos de inovação da escola fls. 197/209;
- ✓ Regimento interno escolar fls. 210/257;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 258;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001629

DE: 12/04/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Balão Azul Ltda

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Atas de resultados finais da educação infantil e ensino fundamental do ano de 2016 fls. 259 à 273;
- ✓ Justificativa de erro da inspeção no laudo técnico fl. 274.

2. Análise

A **Escola Infantil Balão Azul** é uma instituição de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o N. 520160148723, em 04/03/2016, inscrita no cadastro do CNPJ sob o N. 07.844.118/0002-26. Nesta oportunidade requer deste conselho o primeiro credenciamento, a autorização de funcionamento para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano; além da validação de estudos das referidas modalidades desde 1º de janeiro de 2016.

Vale ressaltar que depois da visita in loco da subsecretaria, a unidade escolar fez a transferência dos alunos do 5º ano para escola Balão Azul Unidade I na Vila Mutirão em Goiânia, porque, até então, as turmas de 4º e 5º anos do ensino fundamental eram agrupadas na mesma sala de aula contrariando assim a legislação vigente. Há, no relatório, ata e declarações de transferências com o nome dos alunos em anexos às fls. 11/ e14/18.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Há apenas uma área coberta.
2. Das 11 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo perfaz o total de 262 exemplares. As atividades de leitura são elaboradas na sala compartilhada com a brinquedoteca.
4. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 118, que prevê a incineração como forma de descarte de documentos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001629**DE: 12/04/2017****INTERESSADO: Centro Educacional Balão Azul Ltda****ASSUNTO: Autorização**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional Nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados estatísticos: Educação infantil; matriculados 91, transferidos 17, desistentes 02.
6. Ensino fundamental do 1º ao 5º: matriculados 115, transferidos 21, desistentes 04, e retidos 01.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Infantil Balão Azul**, mantida pelo Centro Educacional Balão Azul LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.844.118/0002-26, localizada na Rua 37, S/N, Qd. 56, Lt. 18, residencial Triunfo I, Goianira/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Infantil Balão Azul**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001629

DE: 12/04/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Balão Azul Ltda

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001629

DE: 12/04/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Balão Azul Ltda

ASSUNTO: Autorização

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Adequar** os Art. 118, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 23 dias do mês de junho de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator